



**LEI Nº 3.196, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa Loja Guanabara Ltda, a título de incentivo comercial e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de uma gleba de terra, com 7.000 m<sup>2</sup> de área, localizada na região denominada como Quatis, Estrada Três Pontas-Boa Vista, Km 0 para a empresa Loja Guanabara Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.009/0001-18, a título de incentivo comercial.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção de um galpão para ampliação de suas atividades comerciais.

Art. 3º São encargos da donatária:

- I – Ampliação de sua empresa;
- II - Iniciar as obras de construção de um galpão, com aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup>, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- III – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Três Pontas;
- IV - cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A donatária poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, desde que para investimentos neste Município.

§ 4º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.



Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 08 de junho de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Christopher Almada Guimarães Taranto**  
**Procurador-Geral**

**Marcos Antônio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Arnaldo Ferreira Mendonça**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**